



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL  
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro – Fone – 43 3428 1122  
CEP: 86 825 000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

---

**LEI Nº 029 /2009**

**SÚMULA:-** “Institui a campanha permanente de conscientização acerca da doação de órgãos, tecidos e sangue nas escolas de ensino fundamental no Município e dá outras providências”.

Autor: Vereador Jean Carlos Momente Bueno.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha permanente de conscientização acerca da doação de órgãos, tecidos e sangue nas Escolas de Ensino Fundamental no Município.

**Art. 2º** - A Campanha deverá abordar, dentre outros pontos, a grandeza do ato de doar, as várias espécies de doação, os requisitos para a doação, os impedimentos para a doação, os procedimentos para o recebimento da doação e os direitos trabalhistas que defluem da doação.

**Art. 3º** - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes, e será regulamentado por decreto, respeitando-se o número mínimo de uma palestra por semestre para cada turma, podendo haver a reunião de turmas se houver espaço físico adequado.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 15 de junho de 2009.**

**PEDRO SERGIO MILESKI**  
**Prefeito Municipal**